



**Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

Câmara

LEI N.º 2.135/2010.

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei N.º

2.135/2010,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 23.08.10
Rina
Gabinete do Prefeito

Cristiano Lima Crisóstomo
Agente de Serviços Públicos
Decreto nº 4.548/2009

**“CRIA NO ÂMBITO DO GABINETE
DO PREFEITO O CONSELHO DE
SEGURANÇA COMUNITÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Muniz Freire, o **Conselho de Segurança Comunitário**. A quem compete definir ações prioritárias na área de defesa social, acompanhar e avaliar as políticas de segurança.

Art. 2º – O Conselho de Segurança Comunitário poderá ser composto de:

I. Membros Natos: representante da Administração Pública Municipal, da Câmara de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Conselho Municipal de Direitos;

II. Membros Convidados: representante dos sindicatos, Associação Comercial, Associação de Moradores, e representante das igrejas evangélicas e representante da igreja católica.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Art. 3º – O Conselho de Segurança Comunitário será composto de 05 (cinco) membros natos, sendo sempre igual o número de membros convidados.

Art. 4º – O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho de Segurança Comunitário através de Decreto, que nos 03 (três) primeiros meses, deliberarão sobre a efetiva instalação do mesmo, elaboração do Regimento Interno, definição do calendário de reuniões e eleição do Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voz e voto de qualidade; e

II. representar e praticar todos os demais atos que assegurem o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I. Responder pelo expediente administrativo do Conselho;

II. elaborar atas de reuniões, encaminhar as convocações de servidores públicos municipais e dar publicidade às deliberações do Conselho.

Art. 7º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim entender necessário o seu Presidente, 1/3 (um terço) dos seus membros ou o Prefeito do Município.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito dará amplo apoio administrativo e funcional ao Conselho.

Art. 9º - Fica autorizado, no âmbito do Conselho Municipal Gestor de Defesa Social, a implantação das Comissões da Paz, das áreas urbana e rural, bem como dos Distritos.

Parágrafo Único: O Conselho de Segurança Comunitário editará um Manual de Orientação para ser observado na formação das Comissões da Paz.

Art. 10º - O Conselho estabelecerá seus procedimentos internos de funcionamento.

Art. 11 - As despesas decorrentes das atividades do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire-ES, 23 de agosto de 2010.

Ezanilton Delson de Oliveira

Prefeito Municipal